



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	108413/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANATINGA
GESTOR:	MARCIA PEREIRA DE LIMA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	NOÉ JOSÉ DE FREITAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	1008/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o Relatório Técnico acerca do ato administrativo de concessão de pensão por morte ao pensionista Sr. NOÉ JOSÉ DE FREITAS, em carácter vitalício, companheiro da servidora falecida Sra. Maria Pereira de Souza, data do óbito 27/10/2022, quando aposentada de acordo com o Acórdão 3226/2015 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva, classe/nível "A/06", lotada no Fundo Municipal de Previdência, no município de Paranatinga.

A Portaria n. 4/2022, publicado em 29/3/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, apresenta o fundamento nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, inciso I e art. 30, inciso I da Lei n.º 181/2006 que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Paranatinga/MT, com redação da pela Lei nº 1.351/2016

O valor total dos benefícios informado nos autos é de R\$ 1.545,43 e encontra-se dentro da legalidade.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) A Portaria nº 4/2022, publicado em 29/3/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato



Grosso, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

c) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 129272/2022, fls. 28 a 33) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 129272/2022, fls. 19 a 21) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

Quadro - Benefício de pensão por morte nos termos do artigo 40, §7º, CF redação dada pela EC 41/03

Benefícios de Pensão	Valor (R\$)
Total da remuneração/proventos	1.545,43
Teto do INSS na data do óbito (27/10/2022)	7.087,22
70% do que ultrapassar teto do INSS	0,00
Total do Valor de Benefícios	1.545,43

Análise da Equipe Técnica

O Decreto nº 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº 3.668/00), prevê em seu art. 22, § 3º, que a comprovação do vínculo (Companheira / União Estável) deve se dar mediante a apresentação de no mínimo dois documentos (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

Verbis:

Art. 22. (...) § 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo dois dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como suabbeneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou



XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar

O interessado apresentou os seguintes documentos:

- a) Cópia de Conta do Água com nome do casal, prova de mesmo domicílio, atendendo o disposto no art. 22, § 3º, VII;
- b) Cópia do Registro Geral de filho havido em comum, atendendo o disposto no art. 22, § 3º, I; do Decreto nº 3.048/99.

Verifica-se, pois, que o interessado logrou êxito em comprovar satisfatoriamente o seu vínculo (companheiro) com a servidora falecida, vez que apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 3.048/99.

2. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) registro do Portaria nº 4/2022.

Em Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE PENSÃO POR MORTE MUNICÍPIO DE PARANATINGA - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE

Quadro 1.1 - Dependentes

Nome dos Beneficiários	Vínculo de dependência	Documento comprobatório	Idade na data do óbito	Vitalício ou temporário	Resultado da Análise
Noé José de Freitas	companheiro	Decreto nº 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº 3.668/00), prevê em seu art. 22, § 3º, que a comprovação do vínculo (Companheira / União Estável) deve ser dada mediante a apresentação de no mínimo dois documentos (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020).	71	Vitalício	Regular

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Rateio de Benefício de Pensão

Dependentes	Percentual	Valor (R\$)	Resultado da Análise
Noé José de Freitas	100%	1.545,43	Regular

Análise da Equipe Técnica